



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3558/01**

Cria o “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I – Do Conselho**

**Art. 1º.** Fica criado o “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**”.

### **Capítulo II – Da Natureza e dos seus Objetivos**

**Art. 2º.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades ligadas ao trânsito em geral no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

**Art. 3º.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” tem por finalidade a formulação e o controle da política viária do Município.

### **Capítulo III – Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”:

**I –** Propor diretrizes para a política municipal na área de tráfego e trânsito, sob todas as formas, nas vias urbanas e rurais do território local;

**II –** colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento do sistema viário local, mediante recomendações referentes ao setor no Município;

**III –** estudar, definir e propor procedimentos visando a melhoria do fluxo viário no Município;

**IV –** propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, acompanhando o gerenciamento e a aplicação das disponibilidades existentes no “**Fundo Municipal de Trânsito - FMT**”;

**V –** deliberar quanto a :

**a.-)** adequada definição dos percursos a serem observados pelo serviço público de transporte coletivo, desenvolvido pela iniciativa privada, em linhas locais e intermunicipais, observando as reais necessidades da coletividade;

**b.-)** operação e a execução do sistema de transporte individual ou coletivo de passageiros, de forma direta ou indireta, neste último caso por concessão ou permissão, nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com as determinações do **art. 175 da Constituição Federal**;

**VI –** deliberar acerca dos parâmetros a serem observados na regulamentação dos serviços de transporte escolar, fretamento e transporte especiais de passageiros, sob as mais diferentes formas;

**VII–** manter intercâmbio, através da Secretaria Municipal de Transportes, com as entidades oficiais e privadas de atividades ligadas ao sistema viário das localidades da região, do Estado e da União;

**VIII–** deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IX** – acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Trânsito – FMT**”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de atividades, programas ou projetos por ele custeados, encaminhando relatório detalhado ao Legislativo Suzanense.

**X** – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Trânsito - FMT**”; sempre remetendo relatório detalhado ao Legislativo Suzanense;

**XI** - opinar, ouvindo os órgãos competentes, acerca dos valores a serem cobrados:

**a.-)** para a concessão ou a permissão de serviços públicos de transporte individual ou coletivo de passageiros, observada a legislação própria;

**b.-)** para a exploração, direta ou indireta, de áreas especiais de estacionamento, situadas nas vias e logradouros do Município;

**XII** - manifestar-se quanto ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da área, quando se fizer necessário;

**XIII** - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do “**Fundo Municipal de Trânsito – FMT**”, acompanhando a sua movimentação;

**XIV** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Legislativo Suzanense os critérios que embasaram a sua conclusão.”

## Capítulo IV - Da Composição

**Art. 5º.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

**I** – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da área.

**II** – da sociedade civil organizada:

**a.-)** 01 (um) representante dos empresários do setor de transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;

**b.-)** 01 (um) representante dos trabalhadores da área do transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;

**c.-)** 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte individual de passageiros, vinculado à entidade de classe;

**d.-)** 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte especial de passageiros, vinculado à entidade de classe;

**e.-)** 01 (um) representante de entidades vinculadas aos deficientes físicos;

**f.-)** 01 (um) representante da área comercial e industrial da cidade, vinculado à entidade de classe;

**g.-)** 02 (dois) representantes de Sociedades Amigos de Bairros – SAB’s;

**§1º.** Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais.

§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação, o Presidente do “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**” convocará a Assembléia Geral dos representantes das entidades para que compareçam em local, dia e hora que fixar, para a eleição das entidades que figurarão como membro efetivo e membro suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 6º.** Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

**Parágrafo único.** Será destituído do cargo o Conselheiro:

- a.- que pedir desligamento;
- b.- que, sem justificção, não participar, integralmente, de três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas;
- c.- que for excluído por 2/3 (dois terços) do “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**” em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e votos secretos;
- d.- que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

**Art. 7º.** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes das entidades mencionadas no **art. 5º**.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Transportes designará servidor para secretariar os trabalhos do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”.

## Capítulo V – Do Funcionamento

**Art. 9º.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,
- III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.
- IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Quando motivo de força maior assim o exigir, o Secretário Municipal de Transportes poderá adotar as medidas que entender cabíveis, “ad referendum” do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”.

**Art. 10.** Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As decisões do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## **Capítulo VI – Do Regimento Interno**

**Art. 11.** O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

## **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua publicação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de maio de 2001.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração